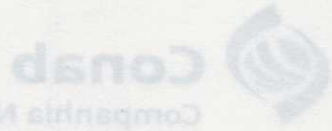




**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



À empresa

FBX – Serviços de Segurança Ltda  
Sr. Elias Ferreira da Silva - Procurador  
Porto Velho/RO

Prezado Senhor Elias,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 02/2021, apresentamos a seguir os seguintes esclarecimentos:

### 3 – Dos Pedidos de Esclarecimentos:

(3.1) Sobre a Intrajornada e Intervalos para Almoço:

O edital não traz nenhuma exigência no que concerne o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Assim sendo, pergunta-se:

(a) Qual o custo que a licitante deverá cotar na planilha no submódulo 4.2?

(b) Os custos com substituição, utilizando-se o vigilante parcial? Ou a Intrajornada Indenizada, este último previsto na Cláusula Trigésima Primeira da CCT da categoria (Do Intervalo Intrajornada).

R: As licitantes devem cumprir o contido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020-2022, em sua Cláusula Trigésima Primeira. Portanto, o custo que as licitantes deverão cotar nas Planilhas (Submódulo 4.2) será o da Intrajornada Indenizada.

(3.2) Sobre as Autorizações de Funcionamento e Certificado de Segurança Expedido pela Polícia Federal e Polícia Civil do Estado:

À licitante que não apresentar essas autorizações ou apresentar Protocolos dos documentos será desclassificada e penalizada, considerando que a mesma antes de lançar sua proposta no sistema, é obrigada assinalar que cumpre os requisitos para sua habilitação?

R: Conforme o subitem 11.7 do Edital, será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

À licitante que cometer esta irregularidade, estará declarando falsidade e inverdades sobre sua habilitação, será a mesma penalizada?

R: A previsão de sanções administrativas está prevista no Edital, competindo ao licitante verificar quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória.

*[Handwritten signature]*  
Deusmar Antônio de Freitas  
Pregoeiro



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

(3.3) Sobre o Registro (Inserção) da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no Sistema Eletrônico:

Tem sido comum que alguns licitantes no momento do registro de sua proposta, estão deixando de anexar a Planilha de Custos, anexando apenas à proposta e dos documentos de habilitação.

**Pergunta-se:**

À licitante QUE SAGRAR-SE VENCEDORA DO CERTAME, no momento que o sistema disponibilizar sua documentação ao pregoeiro e o mesmo constatar que tal licitante deixou de anexar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, no momento do registro de sua proposta, será DESCLASSIFICADA?

R: O Edital prevê, em seu subitem 3.7, o envio da proposta de preços, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços e dos documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital. Esclarecemos que a solicitação do envio antecipado da Planilha tem por finalidade reduzir o tempo na sua conferência. Assim, não há motivação para a desclassificação da licitante que não anexar a Planilha, considerando o disposto no art. 43, 5º do Decreto nº 10.024/2019. No entanto, a fim de dar maior celeridade ao processo licitatório é de suma importância atender o subitem 3.7 do Edital.

(3.4) A Lei 13.932/2019, de 01/01/2020, suprimiu o percentual dos 10% da contribuição social sobre o FGTS rescisório, logo, o percentual da Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado, letras C e F da planilha de custos, módulo 3 (Provisão para Rescisão), passou a ser de 4% a partir de 01/01/2020 ao passo que antes era de 5%. Pergunta-se, então:

A licitante que cotar percentual inferior a 4% será desclassificada?

R: Não. No entanto, a licitante terá que arcar com os custos que o seu dimensionamento equivocado ocasionar durante a execução contratual.

(3.5) Outro ponto que necessita ser esclarecido, ainda no que concerne aos custos da planilha, é em relação às férias do Submódulo 2.1 e 4.1. Considerando que as IN 05/2017 e 07/2018 reconhecem dois itens inerentes às férias, qual o critério e o percentual a ser adotado pela CONAB-RO para análise dos percentuais a serem inseridos nestes submódulos (2.1 e 4.1)? É correto utilizar na letra "b" do submódulo 2.1, o percentual de 11,11 ou 12,10%?

R: 12,10%, uma vez que a retenção para a Conta Vinculada para 13º Salário é 8,33% e para Férias + Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.

E na letra "a" do submódulo 4.1, permanece o percentual de 8,33%?

R: Sim.

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2021

Atenciosamente,

Deusamã Aguiar Melo Silva  
Pregoeira